

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA / SP.**

**PMA PRODUÇÕES E MONTAGENS ARTÍSTICAS LTDA**  
**ME**, inscrita no CNPJ n. 59.983.643/0001-45, com endereço à  
Travessa Itapópolis, 109, Vila Lucinda, Cidade Santo André/SP n.  
09.240-550, na pessoa de seu proprietário, **EDIVALDO PEREIRA**  
**GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG n. 16.349.663-8,  
inscrito no CPF/MF n. 140.502.548-40, vem respeitosamente, com  
fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 8 a  
8.6 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO  
MUNICIPAL Nº 190/2023 interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE**  
**LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

#### **DOS FATOS**

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial Nº 050/2023 Tipo  
Menor Preço Global, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA  
SERRA

#### **DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FEIRA  
AGROPECUÁRIA DE REDENÇÃO DA SERRA 2023 - FEAGRES, CONFORME AS  
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE  
REFERÊNCIA.

Foi detectada no EDITAL DE LICITAÇÃO uma falha relativa onde  
no seu ITEM **6.1.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente  
e compatível em características, quantidades e prazos com  
o objeto desta licitação, por meio da apresentação de  
Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de  
direito público ou privado, necessariamente em nome do  
licitante, comprovando a execução de serviços de  
características semelhantes, de complexidade tecnológica

e operacional equivalentes **Realização de Circuito de Rodeio e montagens em estruturas metálicas de arquibancada, arena, palco.**

Como podemos observar no ITEM **6.1.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**, existe claramente direcionamentos para algumas empresas.

Não nos restas dúvida que se trata se de um direcionamento que estará restringido a competitividade, fazendo que apenas as empresas que tenham **Realização de Circuito de Rodeio** tenham o atestado de capacidade técnicas obtidos por elas que possam participar e vencer o pleito.

A pergunta refere-se à Qualificação Técnica da licitante, regulamentada pelo artigo 30, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

"Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;"

A lei federal, nos termos do inciso I acima, exige o registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, é a entidade incumbida regimentalmente ou estatutariamente de exercer a fiscalização e regulamentação do exercício profissional. São entidades profissionais o CREA (Engenharia, Arquitetura e Agronomia), OAB (Advogados), CRQ (Químicos), CRA (Administradores) etc.

Já os Sindicatos e Associações são as denominadas Entidades de Classe, ou seja, representam determinadas classes de trabalhadores a fim de conquistar direitos e vantagens. Porém, não regulam o exercício da profissão.

O registro ou inscrição nas entidades profissionais são indispensáveis para o exercício profissional, o que não ocorre com os sindicatos e associações.

A própria Constituição Federal impede a obrigatoriedade de filiar-se em sindicato, através do artigo 8º, inciso V:

“V - Ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato.”

Portanto, esposando o ditame constitucional, a sindicalização não será obrigatória e será ilegal o Edital que obrigar a apresentação de inscrição em Associação ou Sindicato.

#### **DO DIREITO**

#### **DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante.

**“Artigo 41. § 2º** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. ”

Portanto, diante do exposto deve ser corrigido o edital elaborado para a respectiva licitação, com o respectivo adiamento da sessão do pregão presencial.

#### **DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório dirigidas em face ao edital publicado, na qual retira se a obrigatoriedade de apresentação de **Realização de Circuito de Rodeio**.

2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui apresentadas.

Termos em que, pede deferimento.

Santo André, 14 de agosto de 2023.

**PMA PRODUÇÕES E MONTAGENS ARTÍSTICAS LTDA ME**

**CNPJ.59.983.643/0001-45**

**EDIVALDO PEREIRA GONÇALVES**